



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N°. 078/91 - NMR

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº. 078/91 desta data - que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao HMC-Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis, na forma que especifica.

Visa a presente medida, dotar o HMC-Hospital e Maternidade do Município de recursos financeiros necessários a manutenção dos seus serviços administrativos e de saúde pública local.

Isto posto, para que aludidos serviços não sofram solução de continuidade, com reflexos negativos ao setor de atendimento e assistência médica, contamos, através dos senhores Vereadores, com a plena e total aprovação a presente propositura de lei.

Renovamos, ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



UDAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 078  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO HMC-HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

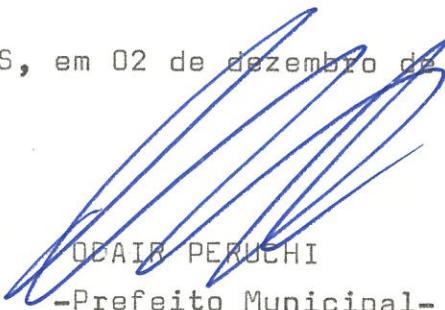
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao HMC-Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para manutenção dos seus serviços administrativos e de saúde pública do Município.

§ 1º - Com o mesmo objetivo, fica também, autorizado a abertura de crédito em crédito adicional especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cuja classificação se dará através de decreto Executivo Municipal.

§ 2º - A cobertura do crédito de que trata o parágrafo anterior, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1991.

  
CDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 7891 de 02/12/91

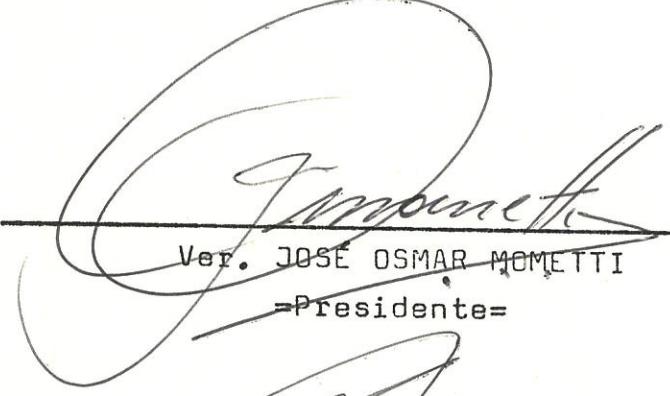
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

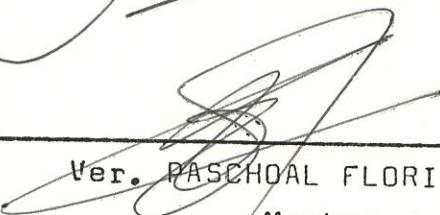
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

  
Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 78/91 de 02/12/91

## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

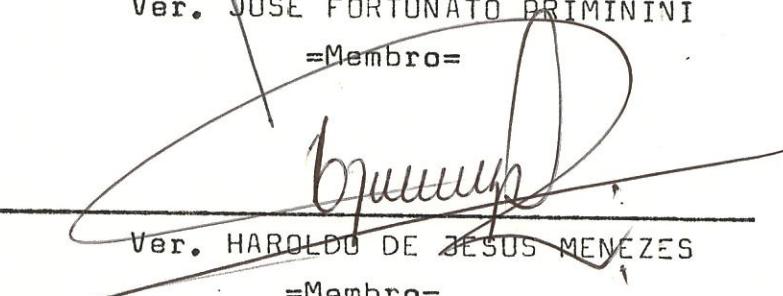
CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

  
Ver. ISAIAS FELIPPE

=Presidente=

  
Ver. JOSE FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

  
Ver. HAROLDU DE JESUS MENEZES

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 78,91 de 02/12/91

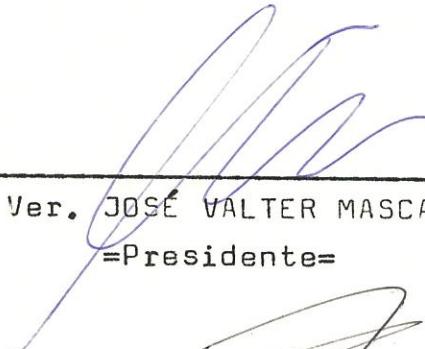
## =P A R E C E R=

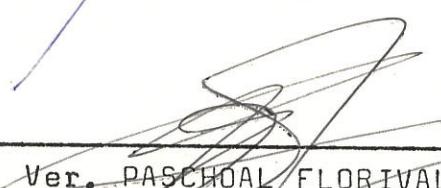
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTAMOS QLE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

  
Ver. JOSE VALTER MASCARIN  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS  
=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=